



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1.280/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga dispõe sobre criação de critérios para a venda de tinta spray no Município de São Paulo, estabelecendo sanções para venda indevida e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de excluir as normas que já são objeto da superveniente Lei Municipal nº 16.612/17, bem como para que a exigência de obtenção de alvará de uso específico conste em referida legislação, e não em legislação autônoma, a fim de resguardar a coerência temática e a economia do ordenamento jurídico vigente.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A propositura visa criar critérios para a venda de tinta spray no Município de São Paulo, estabelecendo sanções para venda indevida. Segundo o autor é necessário à implementação de legislação específica para a comercialização de tinta spray, estabelecendo critérios para a cessão de Alvarás para a venda deste produto. A iniciativa tem o objetivo de propor o cumprimento da Lei Federal 12.408, de 25 de maio de 2011, que proíbe a comercialização de tintas em embalagens tipo aerossol para menores de 18 anos e descriminaliza o ato de grafitar. Observado o risco e malefícios à saúde que o uso inadequado das substâncias mencionadas podem causar aos seus consumidores e a facilidade em se adquirir o produto atualmente, considera-se oportuna à criação de critérios para o acompanhamento da comercialização do mesmo.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/08/2018.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Gilberto Natalini (PV) - Relator

Amauri Silva (PSC)

Noemi Nonato (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2018, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.